



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO  
GABINETE DA PRESIDENCIA  
MESA DIRETORA**

---

OFÍCIO Nº 003/MD/2026

Nova Brasilândia do Oeste – RO, 16 de março de 2026.

Aos Excelentíssimos Senhores  
Vereadores da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – RO  
**Nesta.**

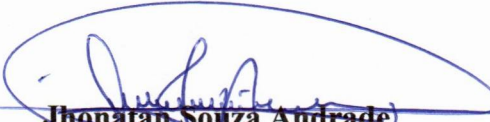
Assunto: Encaminhamento de Projeto para apreciação do Plenário.

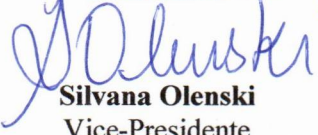
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-o respeitosamente, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio do presente, encaminhar para apreciação do Plenário o *Projeto de lei nº 2284/2026* com súmula: *“Recepção e ratifica, como Lei Ordinária Municipal, a Resolução nº 001/2024, que Fixa os Subsídios dos Vereadores para o Exercício de 2025 a 2028, e dá outras providências.”*

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jhonatan Souza Andrade**  
Presidente

  
**Silvana Olenski**  
Vice-Presidente

  
**Willyan de Oliveira Novais**  
Primeiro Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE-RO**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA**  
**MESA DIRETORA**

---

**PROJETO DE LEI Nº2284/2026**

*“Recepçiona e ratifica, como Lei Ordinária Municipal, a Resolução nº 001/2024, que Fixa os Subsídios dos Vereadores para o Exercício de 2025 a 2028, e dá outras providências.”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica recepcionada e ratificada, passando a integrar o ordenamento jurídico municipal como Lei Ordinária, a **Resolução nº 001/2024**, de 20.02.2024, emitida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, que **Fixa os Subsídios dos Vereadores para o Exercício de 2025 a 2028**, conforme texto integral anexo a esta Lei.


**Art. 2º** - Em decorrência da recepção prevista no art. 1º, ficam validados todos os atos praticados com base na referida Resolução desde a sua vigência original.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de março de 2026.

  
**Jhonatan Souza Andrade**  
Presidente

  
**Silvana Olenski**  
Vice-Presidente

  
**Willyan de Oliveira Novais**  
Primeiro Secretário



Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste

**Resolução nº 001/2024.**

**Fixa subsídio dos vereadores para a legislatura  
2025/2028 e da outras providencias.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei em especial ao disposto no artigo 29, VI da Constituição federal de 1988, faz saber que a o plenário aprovou e eu, Presidente, PROMULGO, a seguinte,

**RESOLUÇÃO.**

**Art. 1.º-** Esta Resolução dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o mandato compreendido entre 1.º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2.º-** Os Vereadores receberão subsídio mensal fixado no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**§ 1º.** – Aos vereadores que compõe a Mesa Diretora e integrarem comissões será assegurado o seguinte acréscimo aos subsídios calculado sobre o subsídio base dos vereadores.:

- I. presidente: 50% (cinquenta por Cento);
- II. Primeiro Vice Presidente e Secretário 30% (vinte e cinco por cento),
- III. Segundo Vice Presidente e 2ª Secretário 20% (vinte por cento),
- IV. Membros de Comissões permanentes 15% (quinze por centos)

**§2º** - Os subsídios serão divididos em parcelas correspondente ao igual número de Sessões ordinárias, cuja realização e prevista no Regimento Interno.

**§ 3º.** O subsídio fixado no caput deste artigo inclui a remuneração por comparecimento a reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes ou qualquer outra espécie de sessão prevista ou a ser criada a qualquer tempo.

**§4º.** Não prejudicará o pagamento, a ausência de matéria a ser deliberada, feriados e ou pontos facultativos, falta de quorum que impessa a realização da sessão e o rescesso parlamentar.

**§5º.** Não serão cumulativos os acréscimos descritos no §1ª. do artigo 2ª.

**Art. 3.º- Os Vereadores farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7.º VIII da Constituição Federal.**



*Estado de Rondônia*  
*Poder Legislativo*  
*Câmara do Município de Nova Brasilândia D'Oeste*

**Art. 4.º**- Fará jus ainda os vereadores o recebimento de férias e terço de férias na forma prevista no Artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

**§1º.** Para fins de Concessão das férias anuais prevista no artigo 4º, fica estabelecido como período concessivo o rescesso parlamentar.

**Art. 5º**- O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O índice usado para a revisão geral anual de que trata o caput deste artigo será o **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 6.º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

**Jackson de Souza Leite**  
Presidente